



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 23 de fevereiro de 2022.

ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

07/12/2021

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 14h15min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP, através da plataforma “Google Meet”, realizou-se a quadragésima segunda reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Christiane Brandão, Débora Teixeira Chaves, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues, Viviane Vilela Rezende Neve. **II - PAUTA:** Esclarecimentos sobre os trabalhos realizados na área de Contabilidade referente às contas anuais do exercício de 2020 com o técnico da empresa GCASPP. O Presidente saudou os presentes e na sequência foi realizada a leitura da Pauta do dia. O Presidente do CMP apresentou o Técnico da empresa GCASPP Sr. Claudio e passou a palavra para o esclarecimento de fatos apontados pelo Conselho Fiscal do CAMPREV, O técnico começou sua fala dizendo que não tinha preparado uma apresentação, pois optou por discorrer nas questões específicas do Relatório e eventual dúvida dos Conselheiros iria responder pontualmente, disse que como se tratava de vários itens aos quais partes não é de responsabilidade do setor Financeiro Contábil, não opinaria sobre todos, e efetuará as leituras dos itens aos quais são pertinentes a sua explicação. Começou com o item 2 - do Relatório que trata do “recebimento em atraso e sem os devidos acréscimos concernentes de parcela de taxa de administração”: E o item 3: “recebimento em atraso e sem os devidos acréscimos concernentes de parcelas da cobertura do fundo financeiro, cota patronal e auxílio nutricional + sucumbência”: Sobre estes itens salientou que por conta da forma que é efetuado a cobertura da diferença da folha do Fundo Financeiro e feito pela Prefeitura indiferente de qual seja o valor desta diferença entre a arrecadação do Fundo Financeiro e a folha de pagamento deste mesmo fundo, desta forma, o resultado desses acréscimos seria nula de uma forma ou outra, e de qualquer forma, acabaria por conta da Prefeitura cobrir as diferenças de arrecadação. Em relação ao item 12: “não elaboração da demonstração dos Fluxos de caixa”: Sobre este item, disse que por conta de um costume antigo, não era impresso tal fluxo, e que ele sempre esteve presente nas opções para impressão e publicação, mas que serão alterados os procedimentos internos para que venham a ser impresso e publicado tal demonstrativo. No item 14: “Não adequação aos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação com vistas à consolidação das contas públicas da união, dos estados e municípios, sob a mesma base conceitual”: Sobre este item, foi falado que o Camprev, bem como o município de Campinas já cumpre este tema, e que no Estado de São Paulo esta base conceitual já começou com um ano de antecedência em relação ao restante dos Estados da Federação, e que se de fato estivesse ocorrendo tal falha, às contas anuais tanto do Camprev quanto da Prefeitura, o Município de Campinas sofreria com bloqueio de repasses, uma vez que é um mecanismo automático de bloqueio a não informação dos dados contábeis consolidados do Município, e este fato por si já comprovaria a incoerência ao apontamento. No Item 29: “renovação de (contratada empresa GCASPP CONSULTORIA) que caracteriza pelo fornecimento de mão de obra, burlando a obrigatoriedade de realização e ocupação de servidores aprovados e nomeados por concurso público. E soma-se o fato de não ter disponibilidade parte do serviço contratado, gerenciamento de contratos”: Sobre este item, separou a resposta em 2 pontos. 1º os funcionários da empresa GCASPP que trabalha em tempo integral junto ao Camprev, não estão lá disposto para substituir os funcionários públicos concursados e de carreira, que

estão vinculados ao Instituto, e sim para auxiliar estes funcionários, pois, estes estão lá para alimentar os sistemas oferecidos pela contratada, a fim de facilitar os trabalhos e tomada de decisões pelos funcionários de carreira do Camprev. 2º o alegado serviço não entregue de gestão de contratos disse que não é uma verdade a afirmação, uma vez que o Sistema esta disponível junto as outras ferramentas ofertadas foi efetuado treinamento dos funcionários do Camprev que iriam utilizar e alimentar tais contratos, mas, de acordo com o ocorrido, preferiram não utilizar tal ferramenta, por motivos que não nos foram repassados, e sempre estivemos abertos para efetuar qualquer manutenção que por eles fossem solicitado, mas como optaram em não utilizar, não saberiam dizer quais seriam as alterações que desejassem. **III - DELIBERAÇÃO:** Por se tratar de assunto expositivo, não houve deliberação. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denilson Pereira de Albuquerque- Secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Secretário(a) do CMP**, em 23/02/2022, às 12:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/02/2022, às 15:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES, Vice Presidente**, em 24/02/2022, às 16:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/02/2022, às 16:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/02/2022, às 16:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 02/03/2022, às 16:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 03/03/2022, às 13:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 09/03/2022, às 17:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 09/03/2022, às 19:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/03/2022, às 14:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE, Conselheiro(a)**
Deliberativo, em 09/05/2022, às 16:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 17/05/2022, às 12:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5196399** e o código CRC **AABD3C6E**.
